

ONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R n° 1628 /73

Aprovado por Deliberação

Em 22 / 08 /1973

PROCESSO CEE N° 1289/73

INTERESSADA - MARIA NIEVES CRESPO MARTINEZ

ASSUNTO - Equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro e convalidação de matrícula.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATORA - Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

HISTÓRICO - A direção do Colégio e Escola Normal "Coração de Maria" solicita a convalidação dos atos escolares praticados pela aluna Maria Nieves Crespo Martinez, proveniente de escola de país estrangeiro, matriculada em 1971 na 2ª série ginasial desse estabelecimento de ensino. Esclarece a Diretora, em ofício endereçado à II DESN: "A homologação solicitada decorre do fato de que em 1971 o Colégio "Coração de Maria" estava em transição do Sistema Federal para o Sistema Estadual e, de acordo com a orientação recebida, a série que a aluna frequentou foi designada pelo próprio estabelecimento".

APRECIÇÃO - Não se faz necessária a convalidação solicitada. A situação da aluna é perfeitamente regular, já que por ocasião de sua matrícula na 2ª série pronunciaram-se a respeito as autoridades federais, então competentes para julgar a questão.

CONCLUSÃO - À vista do exposto, consideramos regular a matrícula de Maria Nieves Crespo Martinez, feita em 1971 na 2ª série do 1º Grau.

São Paulo, 4 de julho de 1973

a) Conselheira Maria de Lourdes M. Haidar

Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto da nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros:

Antonio D'Ávila, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes M. Haidar, Maria Ignez L. de Siqueira e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 1973

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves

Presidente